

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 154/95 - Apenso Proc. DE. Tupã n°
2.502/94 e Protocolado SE n° 251/95
INTERESSADA: Roberta Costa Licório
ASSUNTO: Recurso - avaliação final
RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE N° 344/95 - CEPG - APROVADO EM 17-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Roberta Costa Licório, aluna regularmente matriculada, em 1994, na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Pedro Sommerhauzer", em Tupã, ao final do ano foi considerada retida por falta de aproveitamento em Português, Matemática, História e Geografia.

Sua mãe, inconformada com essa decisão, recorreu junto a todas as instâncias, conforme prevê a Deliberação CEE n° 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 09/92.

A requerente, em seu recurso, aponta as seguintes ilegalidades: avaliação quantitativa e não qualitativa; discriminação da aluna na correção das provas de Matemática e escrituração rasurada das menções no Boletim Escolar.

A Comissão de Supervisores devidamente designada para pronunciar-se sobre o caso em tela, após analisar: Diários de Classe, Atas de Reunião do Conselho de Classe; Boletim Escolar e Instrumentos de Avaliação dos componentes objetos da retenção, constatou que foi

PROCESSO CEE Nº 154/95

PARECER CEE Nº 344/95

cumprida a recuperação paralela prevista no calendário escolar e dos 66 instrumentos de avaliação formal, a aluna conseguiu desempenho satisfatório em apenas 26 e insatisfatório em 40. Não detectaram qualquer descumprimento das normas regimentais, nem atitudes discriminatórias contra a aluna.

Em face do seu desempenho global insatisfatório, concluíram que a aluna não apresenta condições de prosseguimento de estudos. O Delegado de Ensino acolheu o referido parecer, decidindo pela retenção da aluna.

O Delegado de Ensino, ao encaminhar o protocolado ao CEE, em 67-02-95, discorda da pretensão da interessada, uma vez que não há ilegalidade no processo ali analisado.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto em favor de Roberta Costa Licório, contra sua retenção na 7ª série do 1º grau, em 1994, na EEPG "Prof. Pedro Sommerhauzer", DE de Tupã.

São Paulo, 18 de abril de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

PROCESSO CEE Nº 154/95

PARECER CEE Nº 344/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Luiz Roberto da Silveira Castro, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 26 de abril de 1995.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente